
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número: 20221056

UNITEC Soluções Tecnológicas

Pelo presente instrumento, a UNITEC Soluções Tecnológicas, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.393.552/0001-02, com sede na Travessa Germano Magrin, 100, Edifício Parthenon, Sala 501, CEP 88.802-090, Criciúma, SC, de um lado como CONTRATADA, e a parte solicitante do serviço objeto deste contrato, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 60.982.352/0080-15, com sede na R SANTOS DUMONT, 482, – CENTRO – CEP: 16.200-095, BIRIGUI/SP, a seguinte denominada CONTRATANTE, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1º O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços VoIP, em âmbito nacional e internacional, possibilitando a transmissão de voz por meio de protocolo de Internet – o que denominamos VoIP - em forma de pacote de dados. Este serviço de transmissão de voz sobre protocolo de Internet permite ao CONTRATANTE, através do provimento da CONTRATADA, estabelecer comunicação com outros usuários de Internet ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou de telefonia fixa ou móvel como assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou outra forma de comunicação devidamente regulamentada pela ANATEL e compatível com a estrutura, mediante a utilização de softwares (programas de computadores) tipo Softfone, ATA (adaptador telefônico analógico), Telefones IP ou qualquer outro produto homologado oficialmente pela CONTRATADA, através dos meios fornecidos pela CONTRATANTE.

2º O serviço consiste em implantar, desenvolver e manter em funcionamento a estrutura necessária para garantir a comunicação entre os ramais internos da CONTRATANTE, os meios de comunicação externos fornecidos pela CONTRATANTE (SCM, STFC ou SMP) e entre suas unidades caso estas também tenham suas estruturas de telefonia mantidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO SERVIÇO

1º O serviço solicitado e reconhecido pela CONTRATANTE representa a adesão da mesma a todos os termos e condições do presente contrato.

2º O serviço será considerado ativado e posto à disposição da CONTRATANTE após assinado o termo de entrega de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÉ REQUISITOS

1º Para usufruir dos serviços, a CONTRATANTE deverá dispor de, pelo menos:

- * Internet banda larga de velocidade mínima de 5 mbps full (upload e download) e estável.
- * Plano de telefonia fixa e/ou móvel com a(s) operadora(s) de sua preferência.
- * Ambiente propício para instalação do(s) equipamento(s) da CONTRATADA

2º Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- * Ter à disposição acesso à Internet banda larga, e/ou qualquer sistema telefônico STFC ou SMP;
- * Caso opte pelo uso do Softfone, faça o “download” do software de comunicação (Softfone), instalá-lo e configurá-lo. A CONTRATADA fornecerá todos os dados necessários, além de orientação para uma correta instalação e configuração.
- * Manter e zelar pelo bom uso dos servidores e/ou qualquer outro equipamento, fixo ou móvel, fornecido pela CONTRATADA para a execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS

1º A CONTRATADA poderá a qualquer tempo disponibilizar produtos/equipamentos de informática e telefonia para uso no sistema VoIP/SCM da CONTRATANTE. Os itens estarão em regime de comodato e sob total responsabilidade da CONTRATANTE. Todos estes itens sempre terão garantia de fábrica e somente poderão ser utilizados para fins de prover o serviço contratado.

2º Os produtos/equipamentos serão entregues no prazo estipulado para cada item na relação de equipamentos disponibilizada à CONTRATANTE, constante do ANEXO II deste contrato.

3º A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando transferida esta responsabilidade por escrito para a CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA prestará suporte pelos meios descritos na CLÁUSULA OITAVA.

4º A garantia dos equipamentos é fornecida única e exclusivamente pela CONTRATADA e é vigente durante todo o tempo que durar o contrato. Em caso de problemas com o equipamento, o mesmo será retirado das instalações da CONTRATANTE e enviado ao fabricante para devida manutenção. No caso de não haver a possibilidade de reparo, o equipamento será substituído por outro sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

5º A garantia não cobre problemas causados por mau uso ou decorrentes de situações internas da CONTRATANTE. Nestes casos será apresentado laudo que ateste tal situação e os custos para reparos serão repassados à CONTRATANTE.

6º A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas nos equipamentos ou serviços em função de imprevisto decorrente das relações jurídicas da CONTRATANTE com terceiros para o fornecimento de energia elétrica, telefônica, de comunicação ou de acesso a links de Internet relacionados a soluções ora contratados, e/ou má utilização dos equipamentos, bem como orientações e ações de terceiros não autorizados em reparos ou substituições.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1º Fica estabelecido o valor mensal da prestação dos serviços conforme o descrito no ANEXO I deste contrato.

2º O contrato do Plano de Serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem renovação automática, e sem cobrança de tarifa ou anuidade, estando sujeito apenas às condições e termos descritos neste contrato. Caso as partes decidam pela continuidade do contrato após o prazo estipulado, faz-se necessário a confecção de um termo aditivo a ser firmado entre as partes.

3º O Plano de Serviço deverá ser pago mensalmente, no dia escolhido pela CONTRATANTE, constante do ANEXO I deste contrato.

* Haverá a suspensão dos serviços de suporte, caso o pagamento não seja efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para pagamento. Entretanto, a CONTRATANTE não perde o direito de uso dos equipamentos e serviços já implementados enquanto não houver a rescisão do contrato, sendo que ficam suspensas as garantias e o atendimento técnico.

4º O Plano de Serviço será reajustado anualmente conforme descrito no ANEXO I deste contrato.

5º O primeiro vencimento será conforme descrito no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1º Alguns serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por razões técnicas, em funções de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de Internet e de telecomunicações por parte da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATANTE será avisada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quando se tratar de manutenção preventiva. Exceto por motivos de força maior este aviso ocorrerá minutos depois do ocorrido.

2º A CONTRATADA garante a funcionalidade e qualidade de seus serviços desde que todos os componentes da contratante estejam em perfeito funcionamento, tais como velocidade de Internet, programas de antivírus e firewalls atualizados e configurados adequadamente, rede de dados sem sobrecarga, dentre outros.

3º O serviço poderá ser interrompido por razões técnicas e/ou por falta de energia elétrica nas imediações da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por tais circunstâncias, sob nenhum pretexto.

4º A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros, ou ainda por qualquer dos eventos abaixo listados:

- * Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos, redes ou sistemas, que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- * Ações de terceiros que impeçam o funcionamento do serviço;
- * Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- * Operação inadequada, falha ou mal funcionamento de equipamento ou acesso IP banda larga da CONTRATANTE;
- * Utilização, por parte da CONTRATANTE, de equipamento tecnicamente não compatível com o serviço.

5º A CONTRATANTE declara ser financeiramente responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização do serviço, incluindo realização de chamadas efetuadas através de sua linha VoiP, por meio de microcomputador, aparelho telefônico fixo (com auxílio de ATA) ou móvel (GSM), sejam elas realizadas pela própria CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros, em razão de furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo.

6º A CONTRATANTE é responsável perante a CONTRATADA pelo uso do serviço, observando todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais, distritais e municipais aplicáveis e em vigor, e por qualquer perda ou dano a que der causa, pela infringência das condições estabelecidas no presente contrato ou de disposição legal ou regulamentar, sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

7º A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente, pela interrupção ou suspensão do serviço, com ou sem causa, incluindo, sem limitação, por falha ou defeito de equipamentos, renunciando a CONTRATANTE, integralmente, o direito de cobrar quaisquer ônus diretos ou indiretos oriundos de eventuais perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pelas interrupções ou suspensões, parciais ou totais.

8º A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do serviço cuja utilização caracterize descumprimento das

ordens contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

9º A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões e recolhimento dos equipamentos da CONTRATANTE em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

10º É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer despesas de energia elétrica, telefônica, de comunicação, ou de acesso a links de Internet relacionados aos serviços ora contratados, inclusive desde o momento de sua contratação.

11º A CONTRATADA não será, em nenhuma hipótese, responsável pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à finalidade e à natureza do serviço prestado, respeitando-se a intimidade e privacidade de dados diretos e/ou indiretos, incidentes e/ou consequentes, e por multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e/ou com a regulamentação competente.

12º A CONTRATADA se reserva o direito de coletar dados sobre a utilização dos equipamentos, tais como números e quantidades de ligações recebidas ou originadas, tempo decorrido entre as ligações, entre outros, com o objetivo único e exclusivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados. Estes dados serão mantidos em sigilo e não serão comercializados de qualquer forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MEIOS DE PAGAMENTO E PENALIDADES

1º O serviço será cobrado na forma de mensalidade.

2º Quando no caso de boleto bancário eletrônico, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar a cobrança pela prestação do serviço por meio de cobrança de terceiros, neste ato definido como uma Instituição Financeira Bancária.

* O Boleto de Cobrança Bancário estará disponível para a CONTRATANTE por e-mail ou em seu escritório virtual pelo menos 1 (uma) semana antes do vencimento mensal de seu Plano de Serviço.

3º A CONTRATANTE receberá um aviso em seu endereço eletrônico cadastrado no sistema, avisando sobre o vencimento de sua fatura mensal referente ao seu Plano de Serviço. Para este fim, faz-se de dever da CONTRATANTE manter seu endereço eletrônico sempre atualizado e liberado para receber e-mails do domínio 'unitecsolucoestecnologicas.com.br'.

* A eventual ausência de envio, por quaisquer motivos, do aviso de vencimento de fatura não exime a CONTRATANTE das penalidades decorrentes do não pagamento na data de vencimento.

4º Caso a divergência ou irregularidade na cobrança seja constatada pela CONTRATANTE depois de procedido o pagamento, esta deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo pagamento.

5º O não pagamento pelo serviço até a data do seu vencimento sujeita a CONTRATANTE à multa de 2% sobre o valor mensal, e mora de 0,03% ao dia sobre o valor mensal. Esta penalidade será cobrada da CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia corrido após o vencimento.

6º Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE da mensalidade, a CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender os serviços na ordem que segue:

*5 (cinco) dias corridos após o vencimento: suspensão do serviço de suporte e garantia;

*30 (trinta) dias corridos após o vencimento: suspensão do serviço de comunicação externa, ficando funcional apenas o recebimento de chamadas externas e a comunicação interna;

*60 (sessenta) dias corridos após o vencimento: suspensão de todos os serviços e início do procedimento de cancelamento do contrato por inadimplência;

* Os serviços serão reativados em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento da cobrança, com suas devidas adições.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE

1º O Serviço de Atendimento e Suporte ao Cliente será prestado pelos meios abaixo:

* Suporte - Abertura de chamado através do e-mail suporte@unitecsolucoestecnologicas.com.br ou no site da CONTRATADA (www.unitecsolucoestecnologicas.com.br), onde será registrado um ticket de suporte com número de atendimento. Nestes casos a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para responder à CONTRATANTE;

* Atendimento via telefone de suporte;

* Remotamente através da internet;

* atendimentos no local da ocorrência somente ocorrerão em casos de necessidades. Neste caso, quando o atendimento for fora da base da CONTRATADA, a CONTRATANTE custeará todas as despesas relativas ao atendimento, incluindo alimentação, hospedagem e deslocamento, onde será cobrado 25% de um litro de gasolina por quilômetro rodado, quando o deslocamento for feito por automóvel.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações entre si, fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas a atividades comerciais das partes, informações cadastrais de clientes, dados financeiros e de cobrança, entre outras, que são de propriedade exclusiva de uma das partes, não se permitindo, seja por ação ou omissão, que terceiros não autorizados por quaisquer das partes tenham acesso a tais informações. Exceto se a divulgação venha a ser autorizada previamente e por escrito por uma das partes, ou exigida por lei ou determinação judicial.

2º A CONTRATADA deve zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE. Para isso, se utilizará de todos os meios e tecnologia necessários para esta segurança.

* A CONTRATADA tornará disponíveis os dados apenas em casos referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão deste sigilo.

3º A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar ao seu e-mail informações concernentes a alterações de preços, de condições contratuais, promoções comerciais e outras que a CONTRATADA entender de interesse à CONTRATANTE.

4º A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a divulgar seu nome como parte de sua relação de clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, TÉRMINO E DA RESCISÃO

1º O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, e é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não renovável automaticamente, isento de taxa de renovação.

2º O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, nas seguintes hipóteses:

* Por qualquer uma das partes, caso a outra parte descumpra os termos e condições deste contrato ou haja com a intenção clara de utilizar o serviço de forma fraudulenta e/ou criminoso. Neste caso, a parte que está rescindindo o contrato deverá comunicar à outra parte por escrito os motivos que a levaram a tal ação.

* Pela CONTRATADA, por qualquer outro motivo, em qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação escrita à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE terá o direito a continuar com os equipamentos fornecidos para a prestação dos serviços, desde que esteja adimplente.

3º Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por danos diretos e/ou indiretos que possa sofrer a CONTRATANTE e/ou terceiros no desempenho de sua atividade própria, por danos emergentes e lucros cessantes, em caso de término do serviço, desde que não seja fraudulento.

4º A rescisão deste contrato, por qualquer das hipóteses acima referidas, não dará à CONTRATANTE direito a qualquer tipo de restituição, nem de qualquer outro valor pago até o momento.

5º É vetada à CONTRATANTE a opção de rescisão deste contrato antes de decorrido o prazo no item 1º da CLÁUSULA DÉCIMA. Caso a CONTRATANTE opte por encerrar a relação comercial antes deste prazo, por qualquer motivo não previsto no item 2º da CLÁUSULA DÉCIMA, ainda assim será responsável pela quitação dos valores devidos até a data de encerramento do contrato.

6º Na hipótese de fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, é obrigação da CONTRATANTE a devolução de todos os equipamentos em funcionamento e em condições análogas ao momento do fornecimento, salvo desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a CONTRATANTE possui como obrigações:

1º Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos, sob pena de suspensão dos mesmos.

2º Responsabilizar-se pelo não funcionamento do serviço em equipamentos não homologados, desautorizados ou configurados pela empresa, ou equipamentos danificados pela CONTRATANTE, fora dos casos de cobertura de garantia. Nesta situação a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade.

3º Providenciar, às suas expensas, local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço.

4º Fornecer e manter atualizados os dados cadastrais e informações necessárias à prestação dos serviços, ou que lhe sejam solicitados pela CONTRATADA.

5º Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sua rede e Internet, rede de telefonia ou outra forma de recepção de voz.

6º Somente utilizar, na fruição do serviço, e conectar na rede da CONTRATADA, os equipamentos que contêm características técnicas certificadas pela Anatel, e sejam homologados pela CONTRATADA, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido dos serviços.

7º É vedado à CONTRATANTE efetuar quaisquer reproduções ou cópias, no todo ou em parte, de produtos e/ou bens de direitos resultantes do OBJETO do presente contrato, sendo que reconhece na CONTRATADA a proprietária intelectual e autorizada a licenciar e sublicenciar todos os softwares ora licenciados, e compromete-se a utilizá-los somente em função do aqui pactuado, sob pena de incidência das multas previstas em lei.

8º Responsabilizar-se pela ativação dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA dará suporte pelos meios já especificados anteriormente.

9º Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, de forma a continuar usando com regularidade o serviço por ela oferecido, sob pena de desconexão.

* Neste caso, permanecerão devidos os valores constantes neste contrato cobrados pela CONTRATADA. O serviço poderá ser restabelecido mediante atualização cadastral a pedido da CONTRATANTE.

10º Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores referidos neste contrato, independentemente de quem seja o efetivo usuário do serviço contratado.

11º Respeitar a privacidade e intimidade dos outros usuários.

12º Não utilizar esse serviço para revenda de comunicação.

13º Permitir a qualquer tempo, acesso via internet da CONTRATADA aos equipamentos instalados na CONTRATANTE, sem necessidade de autorização prévia para tal.

SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

14º O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

15º A receber seus equipamentos da CONTRATADA configurados e prontos para instalação;

16º À inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações;

17º Ao conhecimento de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, que lhe atinja direta ou indiretamente;

18º Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

19º A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço a partir do pagamento da mora e dos juros, em acordo celebrado com a CONTRATADA.

20º Ter livre acesso ao serviço e a todas as suas particularidades tratadas no Objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a CONTRATADA deverá ainda:

1º Dar à CONTRATANTE acesso integral aos serviços contratados, observadas as condições técnicas;

2º Prover informação adequada sobre condições de prestação do serviço, suas tarifas ou preços, bem como de quaisquer alterações nas mesmas que lhe atinjam, direta ou indiretamente;

3º Assegurar inviolabilidade do segredo de sua comunicação e privacidade nos documentos de cobrança e dados pessoais, respeitadas as hipóteses previstas na regulamentação e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4º Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, com informações e esclarecimentos sobre o serviço durante todos os dias úteis, no horário compreendido entre: das 8:30h às 12:00h, e de 13:30h às 17:30h. Fora destes horários, o atendimento se dará pelos meios citados anteriormente, com ordem de prioridade;

5º Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º A CONTRATANTE reconhece, por este instrumento, que a CONTRATADA, dada à natureza e as características, não constitui um Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e não tem como objetivo substituir o serviço de telefonia fixa e/ou móvel, tratando exclusivamente de encaminhamento de chamadas telefônicas pelo Sistema de Voz Sobre Protocolo de Internet.

2º Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA, através de notificação.

3º As cláusulas deste contrato que, por natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão à extinção do mesmo.

4º O contrato será regido pelas leis brasileiras.

5º Mudanças nos serviços prestados que impliquem em alteração das cláusulas aqui dispostas devem obrigatoriamente serem devidamente documentadas e dar origem a um novo contrato, o qual será regido por suas próprias cláusulas.

6º O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações decorrentes deste contrato é o da comarca de Criciúma, Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo, para um único fim de direito.

Criciúma, 25 de Novembro de 2022.

UNITEC Soluções Tecnológicas
Nome: Marco Aurelio Pacheco
CPF: 823.578.899-34

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número: 20221056

ANEXO I

UNITEC Soluções Tecnológicas

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1º Fica estabelecido o valor mensal da prestação dos serviços em R\$ 424,75 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

2º O Plano de Serviço será reajustado anualmente, independente de notificação ou aviso, tomando-se como índice para tal reajuste, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido, sem que isto importe em prorrogação Contratual, e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país, também medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pela Fundação Getúlio Vargas.

3º O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 10 (Dez) de cada mês.

4º A parcela referente à ativação terá o valor de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) e será cobrada uma única vez, com vencimento 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Criciúma, 25 de Novembro de 2022.

UNITEC Soluções Tecnológicas
Nome: Marco Aurelio Pacheco
CPF: 823.578.899-34

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número: 20221056

ANEXO II

UNITEC Soluções Tecnológicas

RELAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS/SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

Unidade	Quantidade	Descrição	Entrega
Unidade Birigui/SP	1	-Orientações e auxílio para configuração equipamentos e softwares; -Licença para 5 (Cinco) ramais SIP; -Filas de espera ilimitadas; -Espaço em disco de 10GB (dez gigabytes) para gravação de chamadas e banco de dados; -URA com áudio e opções personalizáveis conforme solicitação do cliente (áudio fornecido pelo cliente); -Configuração do entroncamento com a operadora utilizando tronco SIP; -Implementação de regras de telefonia; -Administração de 1(uma) linha de propriedade do cliente; -Fornecimento de franquia de 600(Seiscentos) minutos para qualquer destino do Brasil (Cadência 0/30/6). Excedente da franquia com custo adicional de R\$0,095 (nove centavos e meio) para fixo nacional e R\$0,20 (vinte centavos) para móvel nacional. A correção dos valores ocorrerá seguindo o mesmo critério de correção do valor mensal descrito no Anexo I; -Implementação de regras de telefonia; -Desenvolvimento e homologação dos itens descritos no escopo da proposta.	Dezembro/2022
Unidade Birigui/SP	3	Três telefones IP com duas conexões de rede Gigabit e possibilidade de efetuar bridge entre elas. **Fornecimento em formato de Comodato, ficando a CONTRATANTE com a guarda dos equipamentos até o encerramento do contrato.	Dezembro/2022

Criciúma, 25 de Novembro de 2022.

UNITEC Soluções Tecnológicas
Nome: Marco Aurelio Pacheco
CPF: 823.578.899-34

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número: 20221056

ANEXO III

UNITEC Soluções Tecnológicas

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem configuração e suporte de equipamentos de sua propriedade e serviços para atender às seguintes necessidades:

- Conexão de entroncamento SIP com operadora de telefonia sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- Licenciamento para até 5 (cinco) ramais;
- Orientações e auxílio para configuração de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Orientações e auxílio na configuração de softphone;
- Configuração do servidor virtual fornecido pela CONTRATADA para:
 - Gravação de todas as ligações de saída e entrada, inclusive entre ramais (A ativação da gravação das ligações é optativa à CONTRATANTE), limitados a 10GB (dez gigabytes) ou 90 (noventa) dias, o que ocorrer primeiro;
 - Transferência de ligações entre os ramais;
 - Fila de espera para ligações recebidas da operadora de telefonia da CONTRATANTE. Será possível utilizar áudio personalizado na fila de espera a ser fornecido pela CONTRATANTE;
 - Programação de SIGA-ME, possibilitando que um ramal seja programado para tocar em outro telefone, interno ou externo à empresa, sempre que receber uma ligação;
 - Configuração de áudio personalizado para fila de espera (Opcional - Áudio fornecido pela CONTRATANTE);
 - Configuração de auto-atendimento com menu de opções (Opcional - Áudio fornecido pela CONTRATANTE);
 - Saída das ligações conforme regras que serão definidas posteriormente pela CONTRATANTE, dentro das capacidades da solução proposta;
 - Configuração das rotas de entrada conforme orientação da CONTRATANTE, dentro das capacidades da solução proposta;
 - Painel para Monitoramento dos ramais.

Prazo para Ativação:

Dezembro/2022

**A ativação está diretamente relacionada à CONTRATANTE fornecer todas as condições solicitadas pela CONTRATADA, incluindo aquisição de equipamentos necessários para o correto funcionamento, tais como Internet de Qualidade (quando se aplicar), Configuração de transporte da sinalização SIP para o servidor da CONTRATADA (quando se aplicar), Rede de Computadores (quando se aplicar), cabeamento de telefonia para ligação de ramais (quando se aplicar), linhas telefônicas em perfeito funcionamento e outros itens necessários ao perfeito funcionamento da estrutura.

Criciúma, 25 de Novembro de 2022.

UNITEC Soluções Tecnológicas
Nome: Marco Aurelio Pacheco
CPF: 823.578.899-34

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
Nome:
CPF: